

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 285/2022 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N° 19.187.147-2**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, e de outro lado a empresa **FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.766.966/0001-05, com sede na Rua Alagoas, 1152 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Francisco Beltrão / PR, CEP: 85.601-080, representado por seu representante legal, a Senhora **MARIA ALDETE GARCIA FRIZZO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, o quantitativo de 12 (doze) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar ao Setor de Produção e Desenvolvimento - **SEPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, Gestor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal

**MARIA ALDETE GARCIA FRIZZO**  
Diretora da Frizzo Cozinha Industrial Ltda

**ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF:045.690.879-06

Documento: **CONVENIO285PFB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/07/2022 09:13, **Francisco Alberto Caricati** em 20/07/2022 10:20, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 21/07/2022 10:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 20/07/2022 09:56, **Antonio Marcos Camargo de Andrade** em 20/07/2022 14:50.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Aldete Garcia Frizzo** em 20/07/2022 14:09.

Inserido ao protocolo **19.187.147-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/07/2022 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c2e03185d977dd65b9058b75499dcc49**.



## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 533/2022 - Protocolo: 18.101.201-3.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,  
CNPJ Nº 03.884.308/0001-35  
Lote: ÚNICO

Valor Total Homologado: R\$ 123.998,40

76668/2022

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1069/2022

PROTOCOLO: 18.975.660-7

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – JET A e Gasolina - AVIAS), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), para fornecimento na cidade de Maringá/PR, no Aeroporto Silvio Name Júnior, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses

**INTERESSADO:** BPMOA E GOA

**Abertura:** 05/08/2022 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1069/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, - 25/07/2022.

76736/2022

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.184/2022

PROTOCOLO: 19.180.108-3

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Infraestrutura para realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2022 para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Abertura:** 05/08/2022 às 09:00h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, (ID 951.946) do Banco do Brasil SESP, 22/07/2022

76990/2022

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA

Protocolo n.º 19.152.702-0.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio 269/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Assinado em 20/07/2022.**

#### PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI.

Protocolo n.º 18.745.824-2.

**Vigência:** 20/07/2022 a 19/07/2023.

**Valor total:** R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Contrato para prestação de serviços de necessidades do departamento de Polícia Pregão Eletrônico nº156/2021.

**Assinado em 20/07/2022.**

#### PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSUL

Protocolo n.º 19.013.812-7.

**Vigência:** 01/08/2022 a 31/07/2023.

**Valor total:** R\$ 7.797.646,20 (sete milhões e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência administrativa pelo Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 1428/2021.

Assinado em 14/07/2022.

#### GT DISTRIBUIDORA LTDA .

Protocolo n.º 19.120.277-5.

**Vigência:** 21/07/2022 a 13/02/2023.

**Valor total:** R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios - massa, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, oriundo de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1017/2021

**Assinado em 21/07/2022.**

#### FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA

Protocolo n.º 19.187.147-2

**Vigência:** 21/07/2022 a 30/12/2022

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Protocolo n.º 19.190.089-8

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MM VISSOVATZ LTDA

Protocolo n.º 19.135.077-4

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### FLEXBOX EQUIPAMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.062.186-3.

**Vigência:** 19/08/2022 a 18/08/2023

**Valor total:** R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais).

Termo aditivo ao contrato 568/2021, referente a prestação de serviços de locação de 03 módulos habitacionais, compostos por 03 containers acoplados e customizados para atender o IIPR em Foz do Iguaçu, prorrogando o prazo de vigência.

**Assinado em 21/07/2022.**

#### BRASLAR DO BRASIL LTDA

Protocolo n.º 19.162.654-0

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 281/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.683.474-4

**Vigência:** 22/07/2022 a 21/07/2023.

**Valor total:** R\$ 7.993,32 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 442/2022.

**Assinado em 22/07/2022.**

#### ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.683.474-4

**Vigência:** 22/07/2022 a 21/07/2023.

**Valor total:** R\$ 38.001,76 (trinta e oito mil, um real e setenta e seis centavos).

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 442/2022.

**Assinado em 22/07/2022.**

#### CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A – AEROPORTO DE BACACHERI

Protocolo n.º 18.855.377-0

**Vigência:** 09/03/2022 a 08/03/2027

Cessão de espaço de propriedade da União, administrado pela referida empresa privada e sob a posse desta, denominado Hangar nº 28 do Aeroporto do Bacacheri, para hangaragem de aeronaves sob custódia das Forças Armadas e Aeronáutica, bem como possibilitar a utilização das pela Unidade interessada.

#### VEIRA METAL ME.

**Valor total:** R\$ 1.200,00 (dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato para aquisição de medalha de Mérito Militar (MM) e CAFID, para atender a demanda da Polícia Civil, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1017/2021.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
508851322

Documento emitido em 27/07/2022 10:37:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11218 | 25/07/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

76996/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

FABIANO BIKES E MOTOS LTDA – ME.

Protocolo n.º 18.849.671-7.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e reais).

Contrato n.º 0698/2022 – GMS n.º 3166/2022 tem por objeto, a contratação de serviços de revisão geral em bicicletas, para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1CRPM, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 21311/2022.

Assinado em 22/07/2022.

LOJAS DO PEDRO LTDA.

Protocolo n.º 19.020.841-9.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais).

Contrato n.º 0741/2022 – GMS n.º 3281/2022 tem por objeto, a aquisição de chaleiras elétricas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 20473/2022.

Assinado em 22/07/2022.

T.RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 18.752.822-4.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 31.986,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Contrato n.º 0697/2022 – GMS n.º 3149/2022 tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 7º Batalhão de Polícia Militar do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3ºCRPM no município de Cruzeiro do Oeste/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 504/2022.

Assinado em 22/07/2022.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.752.822-4.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: R\$ 189.963,90 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Contrato n.º 0696/2022 – GMS n.º 3148/2022 tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 7º Batalhão de Polícia Militar do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3ºCRPM no município de Cruzeiro do Oeste/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 504/2022.

Assinado em 22/07/2022.

ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.881.806-4.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 18.774,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais).

Contrato n.º 0671/2022 – GMS n.º 3032/2022 tem por objeto, a aquisição de aparelhos Switch, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 80/2021.

Assinado em 22/07/2022.

GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT LTDA.

Protocolo n.º 19.023.965-9.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 344.910,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais).

Contrato n.º 0731/2022 – GMS n.º 3258/2022 tem por objeto, a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (Rpas – Drones), itens acessórios e coletores de dados geoespaciais, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 05/2021.

Assinado em 22/07/2022.

MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR.

Protocolo n.º 18.949.281-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 064/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 22/07/2022.

ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.172.605-7.

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: 2.103.424,50 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Contrato n.º 0739/2022 – GMS n.º 3277/2022 tem por objeto, a contratação de prestação de serviços de correlatos a organização de eventos, para Secretaria do estado da Segurança Pública Adesão ao Pregão Eletrônico n.º 597/2020 – SPP.

Assinado em 22/07/2022.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.187.147-2

Onde se lê Vigência: 21/07/2022 a 30/12/2022.

Leia se Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

77707/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Gabriela Viegas Bueno comunica a homologação do Pregão Eletrônico n.º 657/2022 - Protocolo: 18.698.418-8  
Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI

CNPJ: 27.487.615/0001-40

Lote: 01

Valor Total: R\$ 134.819,25

Empresa: JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI

CNPJ: 26.507.156/0001-57

Lotes: 02, 04, 09, 10 e 12

Valor Total: R\$ 428.224,50

Empresa: SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.291.631/0001-10

Lotes: 03 e 05

Valor Total: R\$ 143.036,63

Empresa: GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA

CNPJ: 45.693.344/0001-61

Lotes: 06, 07 e 08

Valor Total: R\$ 110.807,35

Empresa: ALESSANDRA ALVES DE LIMA

CNPJ: 19.700.635/0001-20

Lote: 11

Valor Total: R\$ 50.990,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 867.877,73

77744/2022

Superintendência Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR – SETI

ERRATA

2º TATC 107'19 - Publicado no Diário Oficial do dia 27/04/2020 –  
Edição (11157)

Eprotocolo: 17.397.457-4 – As Partes: SETI/SEAP/SEJUR/SEFA/SEED/SESP/SEDES/IA/PR-TUR-UEPG-UNICENTRO-UEM-UEL-UNIOESTE-UENP-UNESPAR. Objeto: Programa de Residência Técnica" - Curso de Especialização em Gestão Pública.

ONDE SE LÊ

2º TATC 107'19 - Eprotocolo: 17.397.457-4

LEIA-SE

9 - Eprotocolo: 17.397.457-4

nica" - Curso de Especialização em Gestão

77082/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 50887922

Documento emitido em 27/07/2022 10:38:23.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11219 | 26/07/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

OFICIAL Paraná